

Contrato

CONTRATO Nº 007/2017/MT PAR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM A MT PARCERIAS S/A E ART CAR VEÍCULOS EIRELI.

A **MT PARCERIAS S/A – MT PAR**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, sala 304, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, no município de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 17.816.442/0001-03, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN**, portador do RG.1021561-1 e do CPF nº. 782.472.761-00 e de outro lado à **ART CAR VEICULOS EIRELLI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, localizada à Av. Fernando Correa da Costa, nº 3430, sala 01, Bairro Jardim Shangri-lá, Cuiabá/MT, CEP: 78070-200, inscrita no CNPJ sob o nº 23.207.454/0001-33, neste ato representado por **VIVIANE BELOTO RIBEIRO**, portador do RG nº1021704-5 SSP/MT e do CPF nº 776.877.601-15, considerando a autorização para contratação do objeto de que trata o processo nº 158670/2017, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à contratação empresa especializada nos serviços de locação de veículos.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEICULO ZERO KM, CAMINHONETE TIPO PICK UP, BIOCOMBUSTIVEL (FLEX), CABINE DUPLA (4 PORTAS), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM NO MINIMO 120 CV, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA A CARGO DA CONTRATADA, ADESIVAGEM CONFORME MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DA MT PAR. COR BRANCA	UN	01	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a contratada, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punições de natureza pecuniária por três vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado de Mato Grosso, sem franquia mensal de quilometragem.

3.2 O veículo objeto da locação deverá ser zero KM de ano e modelo de fabricação corrente.

3.3 A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.

3.4 A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo fiscal do contrato, à contratada.

3.5 A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.

3.6 A contratada disponibilizará veículo reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Mato Grosso, para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo fiscal do contrato.

3.7 A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

PARCERIAS QUETRANSFORMAM

- 3.8 O veículo deverá ser entregue caracterizado conforme grafismos e logomarcas padrões do Estado, a serem estabelecidos pela MT PARCERIAS S/A.
- 3.9 A contratante responsabiliza-se pelo o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado.
- 3.10 A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 3.11 Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.
- 3.12. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.
- 3.13. A contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial do Estado
- 3.14. O veículo será entregue na sede da MT PAR localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça Nº 2368 - Sala 304. Edifício Top Tower. Bosque da Saúde. Cep: 78050-000 - Cuiabá - Mato Grosso, contados a partir da emissão e recebimento da Nota de Empenho, observando as especificações técnicas do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;
- 4.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 4.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 4.5 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.7 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 4.8 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2007/SAGP/SEFAZ;

PARCERIAS QUETRANSFORMAM

- 4.9 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;
- 4.10 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.
- 4.11 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 4.12 O Contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;
- 4.13 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.
- 4.14 Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.
- 4.15 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.16 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 4.17 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
 - III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
2049	3.3.90.39	100

CLÁUSULA SÉXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar diretamente o objeto deste Termo de Referência, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 6.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo as supressões acima desse valor ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;
- 6.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.5 Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 6.6 Responsabilizar-se integralmente pelo serviço fornecido, nos termos da legislação vigente;

- 6.7 Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Fiscal do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 6.8 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a CONTRANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa, após a contratação do serviço requisitado;
- 7.2 Notificar, formal e tempestividade, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.3 Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado pela MT PARCERIAS S/A;
- 7.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da realização do serviço, desde que observada as normas de segurança;
- 7.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 8.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 8.3 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
 - II – multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do Bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
 - III – multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência;
 - IV – suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.2 A recusa injustificada da Firma Contratada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.3 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados

PARCERIAS QUETRANSFORMAM

serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.4 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

9.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

9.6 No caso de aplicação de penalidades, a MT PAR deve informar a Secretaria de Estado de Gestão - SEGES/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

9.7 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a MT PAR.

9.8 Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contratante poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da MT PAR designado mediante portaria, que deverá acompanhar, fiscalizar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das faturas.

12.2. A ação da Fiscalização não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a aquisição e pelos danos causados ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

PARCERIAS QUE TRANSFORMAM

forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

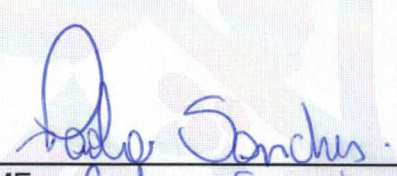
Cuiabá – MT, 28 de abril de 2017.


MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN
Diretora Presidente
CONTRATANTE


VIVIANE BELOTO RIBEIRO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG:
CPF:

2) 
NOME: Paulo Sanchez
RG:
CPF: 020.267.641-23

PORTARIA Nº 70/2017

225497	THIAGO PIRES DA COSTA LOPES	AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO	9,47
225381	TIAGO DE AGUIAR COSTA	AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO	9,31
225595	VANDEILTON PEREIRA BARBOSA	AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO	8,73
139120	WAINER DE ALMEIDA LEITE	AGENTE DO SERVIÇO DE TRANSITO	9,27

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 69/2017

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Gestão de Informação e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.973, de 25 de outubro de 2013, que regula o acesso a informações no âmbito do Poder Executivo Estadual; CONSIDERANDO os instrumentos normativos relativos à segurança da informação, instituídos na MTI;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Gestão de Informação, no âmbito da MTI, como autoridade classificadora de informações e documentos restritos por sigilo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Gestão de Informação será composta por empregados públicos da empresa, com representantes da Unidade de Segurança das Informações e Riscos (UNISEG), das áreas finalísticas e das áreas meio, os quais seguem nominados abaixo:

- I. Soraia De Felice - Presidente;
- II. Djalma Souza Soares - Membro;
- III. Luiz Estrela - Membro;
- IV. Ione Aparecida Costa - Membro;
- V. Sandro Luis Brandão Campos - Membro
- VI. Wannessa Rocha da Fonseca - Membro

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Gestão de Informação, nos moldes do Decreto nº 1.973/2013:

- I. Identificar e promover a identificação das informações de acesso restrito por sigilo;
- II. Analisar e dar encaminhamento às solicitações de classificação, reclassificação e desclassificação das informações e documentos de acesso restrito;
- III. Classificar, reclassificar e desclassificar informações e documentos;
- IV. Submeter ao Diretor-Presidente, para aprovação, as classificações, reclassificações e desclassificações propostas;
- V. Submeter para as devidas comunicações e publicações os Termos de Classificação de Informação (TCI) e a relação de informações classificadas nos graus de sigilo estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 4º A Comissão Permanente de Gestão de Informação tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta, para apresentar à Presidência a relação de informações classificadas.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, Cuiabá - MT, 10 de maio de 2017.

Paulo Borges Júnior
Diretor Presidente

Dispõe sobre o Regulamento de Segurança para Uso dos Recursos de Informação.

O Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a aprovação da Política da Segurança da Informação por meio da Portaria Nº104/2016, publicada no Diário Oficial do dia 20 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas de segurança da informação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de aderência às resoluções COSINT Nº: 003/2010, 008/2010, 009/2011, 010/2011 e 011/2011;

CONSIDERANDO a importância e o impacto dos serviços de Tecnologia da Informação para a execução das atividades pertinentes à empresa;

CONSIDERANDO que o uso indevido dos recursos de Tecnologia da Informação pode comprometer a segurança das informações produzidas ou custodiadas pela MTI;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da Segurança da Informação e dos recursos de Tecnologia da Informação constitui-se em etapa fundamental para a conduta considerada adequada aos negócios e aos objetivos da MTI;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Segurança para Uso dos Recursos de Informação.

Art. 2º A íntegra do regulamento instituído por esta portaria estará disponível e publicado na página interna <http://intranet.mti.mt.gov.br/seguranca> da MTI.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, Cuiabá-MT, 10 de maio de 2.017.

Paulo Borges Júnior
Diretor Presidente

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO Nº 10/2017

Extrato do Termo de Cooperação para Execução nº 10/2017, entre a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER-MT e a Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT

OBJETO: Este Termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes para execução de programa de Assistência Técnica, Extensão Rural e desenvolvimento de projeto de Pesquisa Agropecuária, visando prestar aos produtores atividades de difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social e a melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivos e diretrizes da EMPAER-MT, dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é até 31/12/2020.

ASSINAM: Pela EMPAER-MT seu Presidente Layr Mota da Silva e pela Prefeitura Municipal de Feliz Natal-MT seu Prefeito Municipal Rafael Pavel.

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2017.

MT PAR

MT PARCERIAS S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2017/MT PAR

CONTRATANTE: MT PARCERIAS S/A - MT PAR,

CONTRATADA: ART CAR VEÍCULOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II c/c §1º da Lei 8.666/93 e art. 29 II da Lei 13.303/2016.

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

VIGENCIA: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 20501; Fonte:100; Proj./Atividade: 2049; Elemento de Despesa: 3.3.90.39

DATA: 28 de abril de 2017.

FISCAL DO CONTRATO: Ronaldo Campos Fraga

ASSINAM: Maria Stella Lopes Okajima Conselvan - Diretor Presidente da MT PAR e Viviane Beloto Ribeiro - Responsável Legal.